



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP AO PROJETO DE LEI Nº 2.760, DE 2015

Altera a redação do artigo 18 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para regular a utilização e a destinação de recursos financeiros oriundos da devolução de dinheiro público desviados ilicitamente, e criar conta específica no Sistema Único de Saúde para receber todos os recursos financeiros devolvidos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 18 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A sentença que julgar procedente ação civil de reparação de dano ou decretar a perda dos bens havidos ilicitamente determinará o pagamento ou a reversão dos bens, conforme o caso, em favor do ente federativo lesionado, a serem depositados em uma conta específica vinculada ao Sistema Único de Saúde, seja em moeda corrente ou dela obtida através de leilão de bens, ressalvada legislação especial nesse sentido.

§ 1º A conta única será administrada por um Conselho Curador, integrado por um membro de carreira do Ministério da Saúde, um membro do Ministério Público Federal e um membro da Magistratura Federal, indicado pelos respectivos órgãos.

§ 2º A conta deve ser administrada de modo a distribuir os recursos de acordo com a esfera que fora lesada pela ação do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

agente público, sendo os valores vinculados exclusivamente para investimentos na saúde pública e adicionais aos recursos ordinários dos orçamentos gerais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2017.

**Deputado ORLANDO SILVA
Presidente**